

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A.C.L.J.R.  
ubá-MG, 19/03/99

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 024/97

"Institui a Semana de Defesa do Consumidor na rede pública municipal de ensino."

A Câmara Municipal de Ubá decreta :

Art.1º- Fica instituída, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, a Semana de Defesa do Consumidor, a ser comemorada na semana em que estiver contido o dia 11 de março.

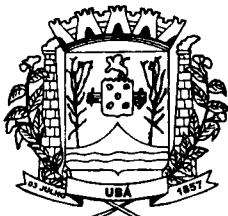
Art.2º- Entre outros eventos comemorativos, serão realizados :

I-debates, dentro e fora de classe, contemplando as diversas e múltiplas correntes e opiniões sobre o tema;

II- trabalhos escolares estimulando o aprendizado do educando sobre as relações de consumo;

III- feiras, festivais e demais eventos capazes de captar o interesse da comunidade escolar para o assunto.

§1º- A direção de cada escola municipal será responsável pela garantia da programação prevista neste artigo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo, para tanto, realizar promoções conjuntas com a rede pública estadual estabelecida nesse Município.

§2º- Os eventos deverão ser abertos a todos os membros da comunidade escolar, bem como ao público em geral, fazendo-se, para tanto, ampla divulgação dos mesmos.

§3º- Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- COMDECON-, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e do Consumidor da Câmara Municipal de Ubá e às intituições públicas e privadas interessadas fornecer subsídios para a organização dos eventos de que trata este artigo.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador "Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de março de 1997.

Vereador Fernando Fagundes(PMDB)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

Alcançados seis anos da promulgação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, as entidades vinculadas ao tema priorizam a educação para o consumo como instrumento avançado de aperfeiçoamento dessas múltiplas relações, principalmente ampliando e dilargando a consciência do consumidor sobre seus direitos.

E Ubá, como centro irradiador de uma micro-região, onde é grande a prestação de serviços e dinâmico o mercado consumidor, não pode, sob pena de quedar-se estagnada, deixar de contar com instrumentos avançados de conscientização social.

Nesse passo, entendemos que a instituição da comemoração anual da Semana de Defesa do Consumidor, nas escolas, poderá oferecer significativa contribuição para o processo educativo de conscientização do consumidor.

Dentro dessa perspectiva, é princípio salutar nessa verdadeira dinâmica pedagógica a priorização da educação para o consumo junto às faixas etárias em fase de aprendizagem básica.

Dessa forma, a comemoração dos direitos fundamentais do consumidor nas escolas municipais, por intermédio da realização de diversas iniciativas e eventos integrados com a rede pública estadual, busca contribuir para que, no futuro, o consumidor ubaense seja mais esclarecido, estando num porvir próximo apto e pronto a exercer seus direitos em ambiente de mercado cada vez mais competitivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Consideramos, enfim, que se trata de projeto digno de pleno apoio nesta Casa, razão pela qual contamos com a pacífica aprovação e posterior transformação em lei.